CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 231/99
Folha 02
Visto

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 729 DE 25 DE JUNHO DE 1999.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE A INSTITUIR O TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR MOTOCICLETAS MOTO-TÁXI."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I

DA CONCESSÃO

ART. 1º - FICA AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CRIAR O SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR MOTOCICLETAS - MOTO-TÄXI.

PARÁGRAFO ÚNICO – O SERVIÇO QUE TRATA ESTA LEI SERÁ REALIZADO ATRAVÉS DE CONCESSÃO, VIA PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, À PESSOA JURÍDICA COMO SINDICATO, ASSOCIAÇÕES, COOPERATIVAS, QUE TENHA COMO PRINCIPAL OBJETIVO ESTATUTÁRIO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, MODALIDADE MOTO-TÁXI.

ART. 2º - A CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO AQUI DISCIPLINADO, SERÁ FORMALIZADA MEDIANTE CONTRATO, QUE DEVERÁ OBSERVAR OS TERMOS DESTA LEI, DAS NORMAS PERTINENTES E DO EDITAL DE LICITAÇÃO.

ART. 3º - O SERVIÇO PÚBLICO CONCEDIDO SERÁ PRESTADO MEDIANTE A COBRANÇA DE TARIFAS DOS PASSAGEIROS/USUÁRIOS, QUE SERÁ FIXADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E PELAS REGRAS DE REVISÃO PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 8.987 DE FEVEREIRO DE 1995.

ART. 4º - A CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR MOTOCICLETAS MOTO-TÁXI SERÁ CONCEDIDA A 06 (SEIS) PESSOAS JURÍDICAS, ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO, NOS MOLDES DO DISPOSTO NO ART. 1º E PARÁGRAFO ÚNICO DESTA LEI.

PARÁGRAFO 1º - SERÁ DE INCUMBÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA O PAGAMENTO DE UMA UPFM (UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO), AO MÊS, POR CADA MOTOCICLETA CADASTRADA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONCEDIDO.

Pref. Mun. Ouro Preto do Oeste
PUBLICAÇÃO
De: 25/06/99 À: 12/07/99
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUN. OURO PRETO DO OESTE
Publicação 6277
De 25/6/99 a 12/7/99
Seção de Protocolo e Publicação
Port. 085/GP/CMOPO/RO/99

PARÁGRAFO 2º - A CONCESSIONÁRIA PODERÁ COBRAR UMA TARIFA DIÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CADA CONDUTOR CADASTRADO, ESTIPULADA EM 1% DO SALÁRIO MÍNIMO, PODENDO SER REAJUSTADO MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 231/97
Folha 003
Protocolo

CAPITULO II

DOS PONTOS E REGIÕES

ART. 5º - OS PONTOS DE FUNCIONAMENTO DA CONCESSIONÁRIA SERÃO FIXADOS POR REGIÕES A SEREM DELIMITADAS VIA DECRETO, PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NÃO SENDO ESTAS SUPERIORES A 06 (SEIS).

PARÁGRAFO 1º - À CADA REGIÃO, CORRESPONDERÁ UM PONTO DE FUNCIONAMENTO POR CONCESSIONÁRIA, PODENDO ENTRETANTO, CONFORME NECESSIDADE E SOLICITAÇÃO DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO SEREM CRIADOS NOVOS PONTOS.

I – SERÁ FEITO REVESAMENTO OU RODÍZIO SEMANAL ENTRE CONCESSIONÁRIAS NOS REFERIDOS PONTOS, AFIM DE QUE NÃO TRAGA PREJUIZO AS PARTES.

PARÁGRAFO 2º - TERÃO AS CONCESSIONÁRIAS LIVRE ACESSO DE TRÂNSITO EM TODAS AS REGIÕES DA CIDADE, INDEPENDENTEMENTE DA LOCALIZAÇÃO DE SEU PONTO, FICANDO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS DE APANHAREM PASSAGEIROS NOS PONTOS DE ÔNIBUS E DE TÁXI.

I – FICA ESTIPULADO A DISTÂNCIA DE NO MÍNIMO 100 (CEM) METROS O PONTO DE MOTO-TÁXI DOS PONTOS DE ONIBUS E TÁXI

PARÁGRAFO 3º - PODERÁ A CONCESSIONÁRIA TER EM FUNCIONAMENTO O NÚMERO DE 13 (TREZE) MOTOCICLETAS.

PARÁGRAFO 4º - PARA EXPLORAÇÃO DE NOVO PONTO A EMPRESA/CONCESSIONÁRIA DEVERÁ APRESENTAR REQUERIMENTO COM EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS A CERCA DO REQUERIMENTO.

ART. 6º - OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS NOS SERVIÇOS PERMITIDOS POR ESTA LEI, DEVERÃO SER MOTOCICLETAS DOTADAS DE 02 (DUAS) RODAS, NO MÁXIMO DE ATÉ 225CC (DUZENTOS E VINTE E CINCO CILINDRADAS), DEVIDAMENTE CADASTRADAS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

ART. 7º - O REGISTRO DOS VEÍCULOS-MOTOCICLETA, SERÁ REALIZADO ANUALMENTE, POR ESTA PREFEITURA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTES DOCUMENTOS:

I – DOCUMENTAÇÃO DA MOTOCICLETA;

II – PROVA DO CADASTRO DA MOTOCICLETA PELA CONCESSIONÁRIA;

III – AUTORIZAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DA MOTOCICLETA QUANTO AO REGISTRO, COM FIRMA DEVIDAMENTE RECONHECIDA (EM CASO DE MOTOCICLETA DE TERCEIROS);

IV – TERMO DE VISTORIA A SER EXPEDIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, ATESTANDO O BOM FUNCIONAMENTO, SEGURANÇA E CONSERVAÇÃO DO VEÍCULO;

V – COMPROVANTE DE QUE SEJA A MOTOCICLETA EMPLACADA NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO.

Pref. Mun. Ouro Preto do Oeste
PUBLICAÇÃO
De: 25/06/99 À: 12/07/99
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUN. OURO PRETO DO OESTE
Publicação 6277
De 25/6/99 a 12/7/99
Seção de Protocolo e Publicação
Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
PORTARIA 01/CMOPO/RO/99

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 231/99
Folha 004
Protocolo

PARÁGRAFO ÚNICO - SÓ PODERÃO SER CADASTRADOS VEÍCULOS COM NO MÁXIMO 05(CINCO) ANOS DE USO.

ART. 8º - O REGISTRO DO ARTIGO ACIMA SOMENTE SERÁ EFETUADO SE CUMPRIDAS AS OBSERVÂNCIAS ALÍ DISPOSTAS SEM PREJUÍZO DAQUELAS PREVISTAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, DECRETOS E LEIS MUNICIPAIS, SE HOUVER.

ART. 9º - OS VEÍCULOS MOTORIZADOS, MOTOCICLETAS, DESTINADOS AO TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS DE QUE TRATA ESTA LEI DEVERÃO:

I – POSSUIR FAIXA PADRÃO AMARELA, COM A INSCRIÇÃO "MOTO-TÁXI" VISIVELMENTE APOSTA NO TANQUE DE COMBUSTÍVEL ATRAVÉS DE PINTURA OU ADESIVO;

II – SEREM DOTADAS DE ALÇA METÁLICA LATERAL À QUAL POSSA SE SEGURAR O PASSAGEIRO;

III – TER CANO DE ESCAPAMENTO REVESTIDO POR MATERIAL ISOLANTE TÉRMICO;

IV – POSSUIR TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO;

V – PORTAR TABELA DAS TARIFAS EM VIGOR, APROVADO PELO PODER EXECUTIVO.

ART. 10 - PARA OPERAR NO SERVIÇO DE MOTO-TÁXI EXIGIR-SE-Á DO CONDUTOR DO VEÍCULO O SEGUINTE:

I – CAPACIDADE ABSOLUTA PARA O EXERCÍCIO DE TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL;

II – PROVA DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL ATRAVÉS DE ATESTADO MÉDICO COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS;

III – CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS EXPEDIDA PELO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CRIMINAL DA COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE-RO;

IV – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É OCUPANTE DE CARGO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA, AUTARQUIA E FUNDACIONAL.

CAPÍTULO III

DOS MOTOCICLISTAS

ART. 11 - SEM PREJUÍZO DO CUMPRIMENTO DOS DEMAIS DEVERES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE E NESTA LEI, O MOTOCICLISTA DEVE:

I – DIRIGIR O VEÍCULO DE MODO A PROPORCIONAR SEGURANÇA, CONFORTO E REGULARIDADE DE VIAGEM AOS PASSAGEIROS;

II – ABSTER-SE DE INGERIR BEBIDAS ALCÓOLICAS OU OUTRAS SUBSTÂNCIAS TÓXICAS EM SERVIÇO OU QUANDO ESTIVER PRÓXIMO DE ASSUMI-LO;

III – ABSTER-SE DO USO DE QUAISQUER ESPÉCIES DE ARMA DURANTE O SERVIÇO;

IV – TRATAR OS PASSAGEIROS COM URBANIDADE E RESPEITO;

V – TRABALHAR UNIFORMIZADO COM O COLETE DE IDENTIFICAÇÃO PADRÃO DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

VI – NÃO RECUSAR PASSAGEIRO, SALVO NOS CASOS PREVISTOS EM LEI;

VII – USAR CAPACETE, BEM COMO, EXIGIR QUE O PASSAGEIRO O FAÇA;

VIII – NÃO COBRAR PREÇOS QUE NÃO SEJAM DE TABELA, AINDA QUE AQUÉM DOS ESTABELECIDOS;

IX – ORIENTAR O PASSAGEIRO A USAR BALACLAVA (TOCA) DESCARTÁVEL SOB O CAPACETE;

X – NÃO ALICIAR PASSAGEIROS;

Pref. Mun. Ouro Preto do Oeste
PUBLICAÇÃO
De: 25/06/99 À: 12/07/99
GABINETE DO PREF. ITO

CÂMARA MUN. OURO PRETO DO OESTE
Publicação 6277
De 25/6/99 a 12/7/99
Seção de Protocolo e Publicação
Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. 035/GP/CMOPO/RO/99

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTO
Proc. 231/99
Folha 005
Protocolo

XI – NÃO TRAFEGAR COM DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS VENCIDOS, RASURADOS OU ADULTERADOS;

XII – NÃO UTILIZAR VEÍCULOS PARA PRÁTICA DE CRIME;

XIII – NÃO TRANSPORTAR PASSAGEIROS QUE POR SUA VEZ ESTEJAM TRANSPORTANDO CRIANÇA OU QUALQUER TIPO DE VOLUME, OU MALAS, QUE COLOQUEM EM RISCO A SEGURANÇA;

XIV – NÃO TRANSPORTAR MAIS DE 01 (UM) PASSAGEIRO DE UMA SÓ VEZ;

XV – NÃO TRANSPORTAR PASSAGEIROS EM VISÍVEL ESTADO DE EMBRIAGUEZ ALCÓOLICA OU SOB EFEITO DE QUALQUER OUTRA SUBSTÂNCIA TÓXICA;

XVI – NÃO ADAPTAR AO VEÍCULO QUALQUER EQUIPAMENTO OU REBOQUE DESTINADO AO TRANSPORTE DE CARGAS OU BAGAGENS;

XVII – OBSERVAR FIELMENTE O DISPOSTO NO PARÁGRAFO 2º, DO ART. 5º DESTA LEI, NO QUE CERNE AO APANHO DE PASSAGEIROS.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONDUTOR QUE COMPROVADAMENTE VIER INFRINGIR O ESTABELECIDO NOS INCISOS "I", "II", "III" E "VII" SERÁ SUMARIAMENTE PROIBIDO DE OPERAR NO SERVIÇO DE MOTO-TÁXI.

CAPÍTULO IV

DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

ART. 12 - INCUMBE À CONCESSIONÁRIA:

I – PRESTAR SERVIÇO ADEQUADO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 25 DESTA LEI, E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS E OBSERVADO O TEOR DO CONTRATO A SER FIRMADO;

II – CUMPRIR E FAZER CUMPRIR AS NORMAS DO SERVIÇO E AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS DA CONCESSÃO;

III – PERMITIR AOS ENCARREGADOS DA FISCALIZAÇÃO LIVRE ACESSO O QUALQUER ÉPOCA AOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES INTEGRANTES DO SERVIÇO, BEM COMO, A SEUS REGISTROS CONTÁBEIS;

IV – MANTER ATUALIZADA A CONTABILIDADE (EM LIVRO CONTÁBIL AUTENTICADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – RO) E CONTROLE OPERACIONAL DA FROTA, APRESENTANDO-O SEMPRE QUE FOR SOLICITADO PELA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL;

V – OFERECER AOS ÓRGÃOS PRÓPRIOS DA PREFEITURA RESULTADOS CONTÁBEIS, DADOS ESTATÍSTICOS E QUAISQUER ELEMENTOS QUE FOREM PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO;

VI – FORNECER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, SEMPRE QUE FOR SOLICITADA, A RELAÇÃO DE CONDUTORES ATUALIZADA;

VII – MANTER O SERVIÇO A DISPOSIÇÃO DOS USUÁRIOS 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, COM TODA A FROTA EM ATIVIDADE NO PERÍODO DIURNO E NO MÍNIMO 30% (TRINTA POR CENTO) DA FROTA NO PERÍODO NOTURNO;

VIII – MANTER OS CONDUTORES UNIFORMIZADOS COM COLETE DE IDENTIFICAÇÃO PADRÃO, CONFORME DETERMINADO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;

IX – COMUNICAR A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUAISQUER ALTERAÇÕES DE LOCALIZAÇÃO DA SEDE, ESCRITÓRIO E ÁREA DESTINADA AOS ESTACIONAMENTOS DOS VEÍCULOS;

X – FORNECER AOS CONDUTORES PARA USO OBRIGATÓRIO EM SERVIÇO CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTOGRAFIA QUE DEVERÁ CONTAR O SEGUINTE:

a) NOME DA EMPRESA OPERADORA NO SERVIÇO;
b) NÚMERO DO REGISTRO DO VEÍCULO JUNTO A EMPRESA;
c) NOME DO CONDUTOR E DADOS PESSOAIS;

Pref. Mun. Ouro Preto do Oeste
PUBLICAÇÃO
De: 25/06/99 À: 12/07/99
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUN. OURO PRETO DO OESTE
Publicação 6277
De 25/6/99 à 9/7/99
Seção de Protocolo e Publicação
Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. 085/GP/CMOPO/RO/99

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - MG
Proc. 231/99
Folha 006
Protocolo

d) TIPO SANGÜÍNEO;
e) NÚMERO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO;
f) NÚMERO DO REGISTRO DO VEÍCULO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;
g) NÚMERO DO REGISTRO DO CONDUTOR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;

XI – OFERECER AOS PASSAGEIROS, BALACLAVAS (TOCA) DESCARTÁVEIS PARA USO SOB O CAPACETE.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO

ART. 13 - A INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER DAS DISPOSIÇÕES DESTA LEI E DE DEMAIS ATOS REGULAMENTARES SUJEITARÁ OS INFRATORES E AUTORIZADOS AS SEGUINTES PENALIDADES, APLICADAS OU CUMULATIVAMENTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO:

a) ADVERTÊNCIA ESCRITA;
b) MULTA;
c) SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DO REGISTRO DE CONDUTOR;
d) SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DA CONCESSÃO.

ART. 14 - A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA CONTERÁ DETERMINAÇÕES DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE QUE LHE DEU ORIGEM.

PARÁGRAFO 1º - A PENA DE ADVERTÊNCIA CONVERTER-SE-Á EM MULTA DIÁRIA CASO NÃO SEJAM ATENDIDAS AS PROVIDÊNCIAS DETERMINADAS NO PRAZO QUE FOR ESTABELECIDOS.

I – O PRAZO DE CUMPRIMENTO DAS ADVERTÊNCIAS SERÁ DETERMINADO PELO PREFEITO ATRAVÉS DE DECRETO CONFORME O FATO DETERMINANTE.

PARÁGRAFO 2º - AS EMPRESAS AUTORIZADAS, QUANDO PENALIZADAS, PODERÃO RECORRER DA DECISÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

ART. 15 - A FISCALIZAÇÃO SERÁ EXERCIDA PELOS FISCAIS MUNICIPAIS E ATRAVÉS DOS ÓRGÃOS CONVENIADOS COM O MUNICÍPIO, CONFORME O ESTABELECIDO PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, OBSERVADO O ÂMBITO DE COMPETÊNCIA DE CADA ÓRGÃO.

I – E PELA POLÍCIA MILITAR QUANDO NECESSÁRIO.

ART. 16 - OS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO, PODERÃO:

a) ADVERTIR OS INFRATORES, VERBALMENTE OU POR ESCRITO;
b) MULTAR;
c) SOLICITAR O AFASTAMENTO DE CONDUTORES AUTORIZADOS.

ART. 17 - OS CASOS OMISSOS SERÃO SOLUCIONADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS QUE OBSERVARÁ AS NORMAS ESTABELECIDAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.

ART. 18 - É GARANTIDA A GRATUIDADE DO TRANSPORTE URBANO OFERECIDO PELO SERVIÇO DE MOTO-TÁXI AOS MAIORES DE 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS.

Pref. Mun. Ouro Preto do Oeste
PUBLICAÇÃO
De: 25/06/99 À: 12/07/99
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUN. OURO PRETO DO OESTE
Publicação 6277
De 25/6/99 a 12/7/99
Seção de Protocolo e Publicação
Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. 085/GP/CMOPO/RO/99

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - MG
Proc. 231/99
Folha 007
Protocolo

CAPÍTULO VI

DA LICITAÇÃO

ART. 19 - O EDITAL DE LICITAÇÃO SERÁ ELABORADO PELO PODER CONCEDENTE, OBSERVADOS, NO QUE COUBER OS CRITÉRIOS E AS NORMAS GERAIS DA LEGISLAÇÃO PRÓPRIA SOBRE LICITAÇÕES.

ART. 20 - É ASSEGURADA A QUALQUER PESSOA A OBTENÇÃO DE CERTIDÃO SOBRE ATOS, CONTRATOS, DECISÕES OU PARECERES RELATIVOS À LICITAÇÃO OU ÀS PRÓPRIAS CONCESSÕES.

CAPÍTULO VII

DO CONTRATO

ART. 21 - SÃO CLÁUSULAS ESSENCIAIS DO CONTRATO DE CONCESSÃO AS RELATIVAS:

I – AO OBJETO, À ÁREA E AO PRAZO DA CONCESSÃO;

II – AO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO;

III – AOS CRITÉRIOS, INDICADORES E OU PARÂMETRO DEFINIDORES DA QUALIDADE DO SERVIÇO;

IV – AO PREÇO DO SERVIÇO E AOS PROCEDIMENTOS PARA O REAJUSTE E A REVISÃO DAS TARIFAS, DEFINIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;

V – OS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA, INCLUSIVE OS RELACIONADOS ÀS PREVISÍVEIS NECESSIDADES DE FUTURAS EXPANSÃO E ALTERAÇÃO SERVIÇO CONSEQÜENTE MODERNIZAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES;

VI – AOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO;

VII – À FORMA DE FISCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, MÉTODOS E PRÁTICAS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO;

VIII – ÀS PENALIDADES CONTRATUAIS E ADMINISTRATIVAS A QUE SE SUJEITA A CONCESSIONÁRIA E SUA FORMA DE APLICAÇÃO;

IX – AOS CASOS DE EXTINÇÃO DA CONCESSÃO;

X – ÀS CONDIÇÕES PARA A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO;

XI – A OBRIGATORIEDADE, FORMA E PERIODICIDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CONCESSIONÁRIA AO PODER CONCEDENTE;

XII – AO FORO E AO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS.

ART. 22 - FICA VEDADA A SUBCONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL POR VEÍCULOS-MOTOCICLETAS.

CAPÍTULO VIII

DO SERVIÇO ADEQUADO

Pref. Mun. Ouro Preto do Oeste
PUBLICAÇÃO
De: 25/06/99 À: 12/07/99
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUN. OURO PRETO DO OESTE
Publicação 627
De 25/6/99 a 12/7/99
Seção de Protocolo e Publicação
Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. 085/GP/CMOPO/RO/99

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - MG
Proc. 231/99
Folha 008
Protocolo

ART. 23 - TODA CONCESSÃO PRESSUPÕE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ADEQUADO AO PLENO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS, CONFORME ESTABELECIMENTO NAS LEIS PERTINENTES E NO RESPECTIVO CONTRATO.

PARÁGRAFO 1º - SERVIÇO ADEQUADO É O QUE SATISFAZ AS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE, CONTINUIDADE, EFICIÊNCIA, SEGURANÇA, ATUALIDADE, GENERALIDADE, CORTESIA, NA SUA PRESTAÇÃO E MODICIDADE NAS TARIFAS.

PARÁGRAFO 2º - NÃO SE COMPREENDE COMO DESCONTINUIDADE DO SERVIÇO A SUA INTERRUPÇÃO EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU APÓS PRÉVIO AVISO, QUANDO MOTIVADA POR RAZÕES DE ORDEM TÉCNICA OU DE SEGURANÇA DAS INSTALAÇÕES.

CAPÍTULO IX

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

ART. 24 - SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NA LEI 8.078 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1990, SÃO DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO:

I – RECEBER SERVIÇO ADEQUADO;
II – RECEBER DO PODER CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA INFORMAÇÕES PARA A DEFESA DE INTERESSES INDIVIDUAIS OU COLETIVO;
III – OBTER E UTILIZAR O SERVIÇO COM LIBERDADE DE ESCOLHA, OBSERVADAS AS NORMAS DO PODER CONCEDENTE;
IV – LEVAR AO CONHECIMENTO DO PODER PÚBLICO E DA CONCESSIONÁRIA IRREGULARIDADES DE QUE TENHAM CONHECIMENTO, REFERENTE AO SERVIÇO PRESTADO;
V – COMUNICAR AS AUTORIDADES COMPETENTES OS ATOS ILÍCITOS PRATICADOS PELA CONCESSIONÁRIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

CAPÍTULO X

DOS ENCARGOS DO PODER CONCEDENTE

ART. 25 - INCUMBE AO PODER CONCEDENTE:

I – REGULAMENTAR O SERVIÇO CONCEDIDO E FISCALIZAR PERMANENTEMENTE A SUA PRESTAÇÃO;
II – APLICAR AS PENALIDADES REGULAMENTARES E CONTRATUAIS;
III – INTERVIR NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, NOS CASOS E CONDIÇÕES PREVISTOS EM LEI;
IV – EXTINGUIR A CONCESSÃO NOS CASOS PREVISTOS NESTA LEI E NA FORMA PREVISTA NO CONTRATO;
V – HOMOLOGAR REAJUSTES E PROCEDER À REVISÃO DAS TARIFAS NA FORMA DESTA LEI, DAS NORMAS PERTINENTES E DO CONTRATO;
VI – CUMPRIR E FAZER CUMPRIR AS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES DO SERVIÇO E AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS DA CONCESSÃO;
VII – ZELAR PELA BOA QUALIDADE DO SERVIÇO, RECEBER, APURAR E SOLUCIONAR QUEIXAS E RECLAMAÇÕES DOS USUÁRIOS, QUE SERÃO CIENTIFICADOS, EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, DAS PROVIDÊNCIAS TOMADAS.

Pref. Mun. Ouro Preto do Oeste
PUBLICAÇÃO
De: 25/06/99 A: 12/07/99
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUN. OURO PRETO DO OESTE
Publicação 6277
De 25/6/99 a 12/7/99
Seção de Protocolo e Publicação
Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. 085/GP/CMOPO/RO/99

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - M.G.
Proc. 231/99
Folha 009
Protocolo

CAPÍTULO XI

DA INTERVENÇÃO

ART. 26 - O PODER CONCEDENTE PODERÁ INTERVIR NA CONCESSÃO PARA ASSEGURAR A ADEQUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, BEM COMO O FIEL CUMPRIMENTO DAS NORMAS CONTRATUAIS, REGULAMENTARES E LEGAIS PERTINENTES.

PARÁGRAFO ÚNICO - A INTERVENÇÃO FAR-SE-Á POR DECRETO DO PODER CONCEDENTE, QUE CONTERÁ A DESIGNAÇÃO DO INTERVENTOR, O PRAZO DA INTERVENÇÃO E OS OBJETIVOS E LIMITES DA MEDIDA.

ART. 27 - DECLARADA A INTERVENÇÃO, O PODER CONCEDENTE TERÁ O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA COMPROVAR AS CAUSAS DETERMINANTES DA MEDIDA E APURAR RESPONSABILIDADE, ASSEGURADO O DIREITO DE AMPLA DEFESA.

PARÁGRAFO 1º - SE FICAR APURADO QUE A INTERVENÇÃO NÃO OBSERVOU AS PRESSUPOSTOS LEGAIS E REGULAMENTARES SERÁ DECLARADA SUA NULIDADE, DEVENDO O SERVIÇO SER IMEDIATAMENTE DEVOLVIDO A CONCESSIONÁRIA, SEM PREJUÍZO DE SEU DIREITO DE INDENIZAÇÃO.

PARÁGRAFO 2º - O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO A QUE SE REFERE ESTE ARTIGO DEVERÁ SER CONCLUÍDO NO PRAZO DE ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, SOB PENA DE SER CONSIDERADA INVÁLIDA E INTERVENÇÃO.

ART. 28 - CESSADA A INTERVENÇÃO, SE NÃO FOR EXTINTA A CONCESSÃO, A ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO SERÁ DEVOLVIDA A CONCESSIONÁRIA, PRECEDIDA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO INTERVENTOR, QUE RESPONDERÁ PELOS ATOS PRATICADOS DURANTE A SUA GESTÃO.

ART. 29 - FAZEM PARTE DESTA LEI OS ANEXOS I E II.

ART. 30 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADA AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

Pref. Mun. Ouro Preto do Oeste
PUBLICAÇÃO
De: 25/06/99 À: 12/07/99
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUN. OURO PRETO DO OESTE
Publicação 627
De 25/6/99 a 12/7/99
Seção de Protocolo e Publicação
Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. 085/GP/CMOPO/RO/99

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 231/99
Folha 010
Protocolo

ANEXO I

DESCRIÇÃO	TIPO DE REGISTRO	VALOR
REGISTRO DE PONTO	POR PONTO	02 UPFM
REGISTRO DE MOTOCICLETA	POR REGISTRO	01 UPFM
REGISTRO DO CONDUTOR DE MOTOCICLETA	POR REGISTRO	01 UPFM
BAIXA DO REGISTRO DE MOTOCICLETA	POR BAIXA	01 UPFM
BAIXA DO REGISTRO DO CONDUTOR DE MOTOCICLETA	POR BAIXA	01 UPFM
ATESTADO DE VISTORIA	ATESTADO	50% DA UPFM
AUTENTICAÇÃO DE LIVRO CONTÁBIL	POR LIVRO	01 UPFM
AUTORIZAÇÃO DE IMPRESSO FISCAL	POR AUTORIZAÇÃO	50% DA UPFM

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

Pref. Mun. Ouro Preto do Oeste
PUBLICAÇÃO
De: 25/06/99 A: 12/07/99
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUN. OURO PRETO DO OESTE
Publicação 62ff
De 25/6/99 a 12/7/99
Seção de Protocolo e Publicação
Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. 085/GP/CMOPO/RO/99

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
Proc. 231/99
Folha 011
Protocolo

ANEXO II

DESCRIÇÃO	TIPO DE MULTA	VALOR
MOTOCICLETA SEM REGISTRO DE PONTO	1ª MULTA	02 UPFM
CONDUTOR SEM O REGISTRO	1ª MULTA	02 UPFM
PONTO SEM AUTORIZAÇÃO	1ª MULTA	05 UPFM
FALTA DA FAIXA DE IDENTIFICAÇÃO	1ª MULTA	01 UPFM
FALTA DA ALÇA METÁLICA LATERAL	1ª MULTA	01 UPFM
FALTA DO ESCAPE COM MATERIAL TÉRMICO	1ª MULTA	01 UPFM
FALTA DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA	MULTA	CTB
FALTA DO COLETE DE IDENTIFICAÇÃO	1ª MULTA	01 UPFM
RECUSAR PASSAGEIRO	1ª MULTA	01 UPFM
COBRAR PREÇOS QUE NÃO CONSTAM NA TABELA	1ª MULTA	02 UPFM
NÃO PORTAR A TABELA	1ª MULTA	01 UPFM
NÃO FORNECER GRATUIDADE A BALACLAVA	1ª MULTA	01 UPFM
CONTABILIDADE DESATUALIZADA	1ª MULTA	01 UPFM
NÃO ENCAMINHAR B. M. E. NO PRAZO	1ª MULTA	01 UPFM
NÃO EXIBIR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS	1ª MULTA	01 UPFM
NÃO OFERECER OS RESULTADOS CONT. E ESTATÍSTICOS	1ª MULTA	01 UPFM
NÃO ENCAMINHAR A MOTOCICLETA P/ BAIXA DO REG.	1ª MULTA	01 UPFM
NÃO ENCAMINHAR O CONDUTOS P/ BAIXA DO REGISTRO	1ª MULTA	01 UPFM
PERMITIR QUE O CONDUTOR OU MOTO TRAB. S/ REG.	1ª MULTA	01 UPFM
TRANSPORTE COM RISCO DE SEGURANÇA	1ª MULTA	05 UPFM
TRANSPORTE COM MENORES DE 07 (SETE) ANOS	1ª MULTA	05 UPFM

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

Pref. Mun. Ouro Preto do Oeste
PUBLICAÇÃO
De: 25/06/99 À: 12/07/99
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUN. OURO PRETO DO OESTE
Publicação 6277
De 25/6/99 a 12/7/99
Seção de Protocolo e Publicação
Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. 085/GP/CMOPO/RO/99

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 231/99
Folha 002
Rubrica
Protocolo

Ao Exmº. Sr. Presidente,

Segue o presente processo montado nesta seção através dos documentos em anexo.

Em, 25.06.99

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. 085/GP/CMOPO/RO/99

Ao Ass. Jurídico em mão;
Segue o Presente Processo, para Conferi-lo com Projeto de Lei Original.

em, 28.06.99

Celson Cabral de Souza
Secretário Geral
Port. 094/GP/CMOPO/RO/99

À Divisão Legislativa
Encaminho Lei Nº 729/99 para ser Conferida Com o Projeto e após ser arquivada.-
Em, 28 Junho 1999.-

José Martins dos Anjos
Assesor Jurídico
Port. 091/GP/CMOPO/RO/99

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 231/99
Folha 012
Protocolo

Ao Exmº. Sr. Presidente,

Segue o presente processo montado nesta seção através dos documentos em anexo.

Em, 25.06.99

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. 085/GP/CMOPO/RO/99

Ao Ass. Jurídico/cmopo;
Segue o Presente Processo, Para Conferi-lo com Projeto de Lei Original.

em, 28.06.99

Celson Cabral de Souza
Secretário Geral
Port. 088/GP/CMOPO/RO/99

À Divisão Legislativa
Encaminho Lei Nº 729/99 para ser Conferida Com o projeto e após ser arquivada.
Em, 28 Junho 1999.

José Martins dos Anjos
Assesor Jurídico
Port. 091/GP/CMOPO/RO/99